



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
VEREADOR ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.

REQ. Nº 1050/2023.

O Vereador abaixo-assinado, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer do Poder Executivo Municipal – por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – que seja devidamente providenciado e encaminhado para este Poder Legislativo, as seguintes informações:

- 1- Qual o valor total das receitas oriundas de recebimentos de horas trabalhadas de máquinas e equipamentos do Pronaf, no período de janeiro a setembro de 2023;
- 2- Encaminhar cópias de todos os empenhos e das notas fiscais de toda aquisição de peças, pneus, combustível, serviços de manutenção e outros, custeados com os recursos de que trata o item anterior;
- 3- Encaminhar cópia do Decreto que nomeou o atual Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
4. Informar quais os bens adquiridos com recursos destinados à agricultura, que foram alienados através de leilão realizado no presente exercício, e ainda, qual o valor das receitas oriundas destes bens leiloados e em que foram investidos tais recursos (Art. 12, § 1º, Lei nº 1.324/2009).
- 5- Outras informações que queira prestar.

JUSTIFICATIVA

O requerimento ora apresentado visa requer do Poder Executivo Municipal – por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – que seja devidamente providenciado e encaminhado para este Poder Legislativo, informações sobre as receitas oriundas de recebimentos de horas trabalhadas de máquinas e equipamentos do Pronaf, no período de janeiro a setembro de 2023 e em foram gastos estes recursos e outras informações conforme acima mencionadas.

Cumprе ressaltar que a presente proposição objetiva-se ao pleno conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Pronaf, sua arrecadação e em que esses recursos estão sendo gastos.



Autenticar documento em cmcc.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 33003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Certo(s) da aprovação dos nobres companheiros, do encaminhamento de Vossa Excelência e do atendimento do Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, nestes termos, agradeço antecipadamente.

Plenário “Vereador Djalma Mota”, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 17 de outubro de 2023.

MARIO CARLOS AMBROSIM

Vereador da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

Processo: 9130/2023

Tipo: Requerimento: 28/2023

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 17/10/2023 08:53:31

Procedência: Carlim Ambrosim

Assunto: Requer informações e documentos da
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



LEI Nº 1.324, DE 31 DE MARÇO DE 2009

**INSTITUI PROGRAMA DE
FORTALECIMENTO DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO
PRODUTOR RURAL DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Conceição do Castelo o "Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Produtor Rural", com a finalidade de realizar os seguintes serviços:

I - Abertura de caixas para captação de águas pluviais, visando a proteção e preservação do lençol freático e a preservação da fauna e da flora do Município;

II - Abertura de esplanada para construção de moradias, tulhas, terreiros e estufas para beneficiamento de produtos agrícolas;

III - Abertura e manutenção de carreadores e estradas;

IV - Produção e distribuição de mudas produzidas no viveiro municipal ou compradas de terceiros;

V - *Transporte de mudas e insumos em geral adquiridos pelo produtor em outros municípios do Estado; (Redação dada pela Lei nº 1.710/2014).*

VI - Promoção de intercâmbios com outros produtores, de diversos estados e municípios, visando a capacitação e o melhoramento da produção local;

VII - *Distribuição de nitrogênio líquido para abastecimento de até 20 (vinte) botijões de sêmen; (Redação dada pela Lei nº 1.710/2014).*

VIII - Regularização de licenças ambientais para funcionamento de descascadores e secadores de café comunitários;

IX - Abertura de poços para criação de peixes;

X - *Subsídio ao transporte de materiais para construção e melhoramento de casas, tulhas, currais, terreiros e estufas para secagem de café e cereais, assim como, ao transporte de silagem e corretivos de solo. (Redação dada pela Lei nº 1945/2017). (Redação dada pela Lei nº 1.710/2014).*

Parágrafo Único - *Os subsídios que trata o inciso X serão assim definidos: (Redação dada pela Lei nº 1945/2017). (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).*

a) *Caminhão de carroceria e caminhão caçamba: taxa fixa de 0,37 (trinta e sete centésimos) VRFMCC - Valor de Referência Fiscal do Município de Conceição do Castelo; (Redação dada pela Lei nº 1945/2017). (Incluída pela Lei nº 1.710/2014).*



b) Os equipamentos e veículos sob responsabilidade ou de posse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente não poderão ser utilizados em desconformidade com as suas finalidades, como realizar mudanças, transportar pessoas, material de construção para particulares, dentre outros. (Incluída pela Lei nº 1.710/2014)

Art. 2º Os serviços e produtos de que trata o artigo anterior serão gerenciados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º As mudas a serem distribuídas pelo Município poderão ser produzidas no viveiro municipal, adquiridas de terceiros ou através de convênios ou contratos com entidades municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais sem fins lucrativos, fundações ou com viveiristas municipais.

Parágrafo Único. A distribuição de mudas pelo Município de que trata o caput deste artigo, obedecerá as normas a serem estabelecidas em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º *Fica o poder Executivo Municipal autorizado a atender o produtor rural, a cada 12 (doze) meses, com até 10(dez) horas de serviços de máquinas e equipamentos de propriedade do Município ou locadas. (Redação dada pela Lei nº 1945/2017).*

§ 1º Os serviços de que trata este artigo serão requeridos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que, após deferimento, atenderá por ordem de protocolo.

§ 2º A ordem de protocolo observará cada região e suas respectivas tendências climáticas, com vista a otimizar a utilização dos serviços.

§ 3º *Os valores para o atendimento com máquinas e equipamentos de propriedade do Município ou locados, que trata o "caput" deste artigo, serão assim definidos: (Redação dada pela Lei nº 1945/2017) (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).*

I – Retroescavadeira traçada: até 10 (dez) horas trabalhadas, no valor de 18 (dezoito) VRFMCC por hora; (Redação dada pela Lei nº 1945/2017) (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).

II – Trator de pneu traçado: até 10 (dez) horas trabalhadas, no valor de 18 (dezoito) VRFMCC por hora quando equipado com Plantadeira ou trilhadeira e no valor de 15 (quinze) VRFMCC por hora quando equipado com lâmina dianteira e traseira, ou grade aradora, ou ensiladeira ou arado; (Redação dada pela Lei nº 1945/2017) (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).

III – Escavadeira hidráulica: até 10 (dez) horas trabalhadas, no valor de 28 (vinte e oito) VRFMCC por hora; (Redação dada pela Lei nº 1945/2017) (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).

IV – Pá carregadora: até 10 (dez) horas trabalhadas, no valor de 19 (dezenove) VRFMCC por hora. (Redação dada pela Lei nº 1945/2017) (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).

§ 4º *A cobrança dos valores a que se refere o parágrafo anterior e seus incisos será feita mediante documento de arrecadação municipal gerado pelo setor de tributação do Município. (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).*



§ 5º O Poder Executivo Municipal poderá repassar, em comodato, às comunidades representadas por seus Conselhos de Desenvolvimento Comunitário e/ou Associações devidamente constituídas e declaradas de utilidade pública municipal, equipamentos como trator, micro trator e retroescavadeira e seus implementos, adquiridos com recursos Federais, Estaduais e Municipais, para atendimentos mais urgentes às necessidades dos produtores. (Redação dada pela Lei nº 2.041/2018).

(Incluído pela Lei nº 1.710/2014).

§ 6º Os produtores em débito, em caso de negativa de pagamento, terão seus nomes escritos em dívida ativa do Município. (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).

§ 7º A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deixará de tomar as devidas providências quanto às dívidas referentes ao período anterior a abril de 2009, uma vez que estas encontram-se prescritas. (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).

Art. 5º É vedada a prestação dos serviços de que trata a presente lei aos domingos e feriados.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente encaminhará à Câmara Municipal e ao Ministério Público Estadual, a cada noventa dias, relatório dos serviços realizados contendo endereço à quantidade de horas de serviços realizados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanhas com o objetivo de estimular a produção rural em todas as suas fases.

Art. 8º Visando a renovação do parque cafeeiro do Município e buscando a diversificação agrícola, o reflorestamento de áreas e a capacitação e qualificação dos produtores, bem como a melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, o Município:

I - Firmará convênios com viveiristas com a finalidade de produzir mudas para atendimento aos agricultores do Município, além de renovar as atividades desenvolvidas pelo viveiro municipal;

II - Promoverá excursões, em veículos próprios ou custeados pelo Poder Público, para participação em cursos, palestras e visitas, com intuito de promover intercâmbio com outros produtores e trocas de experiências e para capacitação dos produtores;

III - Realização de campos de produção de sementes diversas, através do cultivo no viveiro municipal ou Convênios firmados com terceiros, ou ainda através de aquisição de terceiros, com a finalidade de distribuição entre os produtores rurais do Município;

IV - Abastecerá com Nitrogênio Líquido os botijões de sêmen pertencentes ao patrimônio municipal ou aos produtores, com a finalidade comunitária, visando o melhoramento genético do rebanho do município;

V - Realizará pagamento das taxas oriundas do licenciamento ambiental para funcionamento dos descascadores e secadores de café comunitários, adquiridos com recursos do PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e outro recurso vindo do governo Federal, Estadual e Municipal, a fim de regularizar o atendimento aos agricultores familiares e o produtor rural.

VI - Capacitará os agricultores familiares e produtores rurais para desenvolvimento de atividades diversas na produção rural diretamente ou através de



entidades públicas conveniadas, utilizando a metodologia grupai (Encontros, Dias de Campo, Seminários, Excursões e Simpósios) custeando a divulgação com convites, faixas, som, bem como, almoço, lanche, materiais e palestrantes;

VII - Subsidiará projeto de incentivo à análise de solos, ao custo máximo de 70% (setenta por cento) do valor de tabela, por análise, limitada a 4,000 (quatro mil) análises anuais;

VIII - Subsídio à aquisição de sementes de milho e feijão, limitado ao fornecimento de até 20 kg (vinte quilogramas) de sementes de feijão e 20 Kg (vinte quilogramas) de milho, por produtor.

IX - *Prestará serviços para a realização dos procedimentos de emissão de Certificado Fitossanitário de Origem - CFO junto aos produtores de gêneros agrícolas que dependem de tal certificado para transporte e comercialização; (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).*

X - *Subsidiará a implantação e montagem de descascadores e secadores de café comunitários, adquiridos com recursos do PRONAF e outros recursos provenientes governos Federal, Estadual e Municipal, até o limite de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) VRFMCC por unidade a ser instalada. (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).*

Art. 9º Para serem beneficiados pela presente Lei, o interessado deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e apresentar comprovante de inscrição estadual de produtor rural e de nota fiscal relativa ao exercício financeiro em vigor.

Art. 10. Casos omissos serão julgados e decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas a serem consignadas no orçamento municipal.

§ 1º *As receitas oriundas de recebimentos de horas trabalhadas de máquinas e equipamentos de que tratam esta lei, bem como das receitas oriundas da alienação, através de leilão, de bens adquiridos com recurso destinados à Agricultura, serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para a manutenção das atividades de atendimento aos agricultores familiares e produtores rurais. (Incluído pela Lei nº 1.710/2014).*

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 31 de março de 2009.

**ODAEI SPADETO
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



Autenticar documento em cmcc.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 33003100380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).